



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 58 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

16 SET. 2013

Publicado no quadro de avisos da P.M., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

“Dispõe sobre a criação e constituição do grupo de trabalho local e constituição de grupo de acompanhamento da elaboração do plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos e dá outras providências”.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade da criação e constituição de Grupo de Trabalho Local para acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Termo de Cooperação Técnica de 24 de julho de 2013, formalizado entre o município e a Fundação Agência das Bacias PCJ, tendo por objeto a conjugação dos participantes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância às normas dos artigos nº 47, Capítulo VIII da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Artigo 8º, Capítulo III da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Grupo de Trabalho Local responsáveis pela elaboração da Política Pública e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, composto pela Fundação Agência das Bacias PCJ e pelas empresas responsáveis pela



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete da Prefeita

elaboração dos Planos, deverá elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública supracitada e dos respectivos Planos, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:

Alan Eduardo de Souza Bueno
Ivonete Almeida de Barros Marcelino

II – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil:

Claudio Alberto dos Santos
Renato Pereira

III – Departamento Municipal de Meio Ambiente:

Sidney José da Rosa
Reginaldo Aparecido de Godoi

IV – Secretaria Municipal de Educação:

Maria Aparecida de Melo
Diviane Rodrigues

VI – Secretaria Municipal de Obras:

Simone Aparecida Furquim
Ricardo Aurélio de Andrade

VII – Associações, Organizações da Sociedade Civil relacionados:

José Antonio de Melo
José Antonio da Rocha



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete da Prefeita

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Local será exercida pela Secretaria de Obras e Departamento de Meio Ambiente, a qual deverá designar responsáveis para o fornecimento e organização dos dados relativos aos temas água, esgoto, drenagem e resíduos, constantes do Plano de Gestão Integrada.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Local implicam na obrigação dos membros em:

I - Avaliarem, discutirem e proporem alterações sobre todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos a contar de seu início;

II - Atuarem junto ao Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Empresa responsável pela elaboração do referido plano, até a sua aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - Representarem diretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da constatação de procedimentos que contrariem as normas legais de elaboração e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do convenio acima citado.

Art. 5º - As funções dos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapeva/MG, 16 de setembro de 2013.

CLÁUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita

VALÉRIA SOARES DA SILVA
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Portarias, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal. Prefeitura Municipal de Itapeva, 16 de setembro de 2013.

Márcia Cristina Mariano
Secretária